

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 18 de maio de 2026.

Memorando SMS nº 922/2026.**À Secretaria de Governo
Reposta ao Processo nº 052096/2025.**

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente por meio deste, informar quanto Indicação Nº 2434/2025 do Excelentíssimo vereador DONIZETTI DIAS CARVALHO, o quanto segue:

“Solicita Informações do Prefeito Marcos Ferreira Godoy, chefe do poder executivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem – Estar, aos cuidados da Sra. Aparecida Luísa Nasi Fernandes, sobre a instalação de farmácias no Pronto-Socorro Central e nos Pronto-Atendimentos de Amador Bueno e Cardoso, com o objetivo de ampliar e agilizar o atendimento aos usuários do sistema público de saúde.”

Informamos o Nobre Vereador que análise jurídica NÃO recomenda a implantação de serviço de dispensação de medicamentos à população em geral, em regime 24 horas, em unidades de pronto-socorro.

FUNDAMENTAÇÃO**1. Dos princípios do SUS**

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas públicas organizadas.

O Sistema Único de Saúde estrutura-se com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, devendo, contudo, respeitar a **organização hierarquizada e regionalizada da rede de atenção à saúde.**

2. Da organização da Assistência Farmacêutica

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pelo Ministério da Saúde, estabelece que a dispensação de medicamentos deve ocorrer de forma:

- Programada
- Controlada
- Integrada à Atenção Primária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A dispensação irrestrita em pronto-socorro compromete o uso racional de medicamentos e rompe o vínculo assistencial.

3. Da finalidade das unidades de pronto-socorro

As unidades de urgência e emergência possuem finalidade específica:

- Atendimento de condições agudas
- Estabilização clínica
- Encaminhamento na rede

Não se destinam à dispensação contínua ou indiscriminada de medicamentos à população em geral.

A utilização para esse fim caracteriza **desvio de finalidade administrativa**.

4. Da jurisprudência dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente se manifestado no sentido de que a organização da assistência farmacêutica deve observar a lógica da rede de atenção, sendo irregular a utilização de serviços de urgência para funções típicas da atenção básica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já apontou, em auditorias operacionais na área da saúde, que:

- A ausência de estrutura adequada de assistência farmacêutica na atenção básica gera sobrecarga indevida nos serviços de urgência;
- A dispensação desorganizada de medicamentos fora da rede estruturada compromete o controle, a rastreabilidade e o uso racional;
- A utilização de unidades de pronto atendimento como alternativa à farmácia básica configura falha de planejamento e gestão.

O Tribunal de Contas da União, em auditorias na Assistência Farmacêutica, tem consolidado entendimento de que:

- A dispensação de medicamentos deve estar vinculada a protocolos, controle e acompanhamento;
- A fragmentação da assistência farmacêutica compromete a eficiência do gasto público;
- A organização inadequada dos serviços pode caracterizar ineficiência administrativa e risco de danos ao erário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Em diversos relatórios de fiscalização, os Tribunais de Contas destacam como impropriedades:

- Desvio de finalidade de unidades assistenciais
- Fragilidade no controle de estoque e dispensação
- Ausência de integração entre níveis de atenção
- Uso indevido de estruturas de urgência para demandas programadas

5. Dos riscos administrativos

A implantação do serviço pretendido pode acarretar:

- Sobrecarga dos serviços de urgência
- Desorganização da rede de atenção
- Aumento de custos sem planejamento adequado
- Fragilização do controle sanitário

Podendo ensejar:

- Apontamentos em auditorias
- Determinações corretivas
- Responsabilização de gestores

6. Da interpretação técnico-jurídica

A dispensação em pronto-socorro é juridicamente legítima apenas quando:

- Vinculada ao atendimento realizado na unidade
- Limitada a situações de urgência
- Decorrente de prescrição médica

Não se admite a dispensação irrestrita à população, sob pena de violação da organização do sistema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos:

1. **A inviabilidade jurídica da implantação de serviço de dispensação de medicamentos à população em geral, de forma irrestrita, em regime 24 horas, em unidades de pronto-socorro;**
2. Pelo entendimento de que tal prática:
 - Configura desvio de finalidade
 - Viola a organização da rede de atenção
 - Contraria diretrizes da assistência farmacêutica
 - Encontra restrições na jurisprudência dos Tribunais de Contas
3. Pela recomendação de que a dispensação seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- Estruturada na Atenção Primária
- Realizada em farmácias municipais organizadas
- Integrada à rede de cuidado contínuo
- 4. Ressalva-se a legalidade da dispensação em pronto-socorro exclusivamente para pacientes atendidos na unidade, em caráter de urgência.

Agradecemos a cordial colaboração para podermos construir uma saúde cada vez melhor aos nossos munícipes.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Dra. Juliana Cristina de Camargo Duarte
Secretária Adjunta de Saúde

Ilmo. Senhor
Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo



Assinaturas do documento



**"Memorando 922 -26 PMI 052096 - 25 Solcita
Instalação de farmácias no Pronto Socorro Central e
nos P"**

Código para verificação: **AQC32TVV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE** (CPF: ***.653.028-**) em 22/05/2026 às 15:58:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 20/08/2025 - 11:36:41 e válido até 20/08/2028 - 11:36:41.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 052096/2025** e o código **AQC32TVV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 28 de maio de 2026.

Ofício S.G. N° 6381/2026.

Assunto: Resposta da indicação 2434/2025 - Vereador Donizetti Dias Carvalho (Zetti da Adega)

Exmo. Sr. Vereador;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonatas Felipe Francisco

Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor

Donizetti Dias Carvalho

DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



Assinaturas do documento



"Ofício 6381 de 2026 - Ver. Zetti da adega"

Código para verificação: **OL3M48ZW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATAS FELIPE FRANCISCO (CPF: ***.332.978-**) em 16/06/2026 às 10:47:29 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 14:57:33 e válido até 17/07/2028 - 14:57:33.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 052096/2025** e o código **OL3M48ZW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.